



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 – FAX: (48) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30/CUn, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Estabelece as normas para a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos para ingresso na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/96, no art. 12 do Decreto nº 94.664/87, nos arts. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/90, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/99, no Decreto nº 6.944/09, na Portaria Ministerial nº 475/87, no art. 18 da Portaria nº 243/2011, no Regimento Geral da Universidade, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012, conforme Parecer nº 44/CUn/2012, constante do Processo nº 23080.061053/2012-00,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos editais referentes a concursos públicos para provimento de cargos de professor, a Universidade assegurará a reserva de vagas para pessoas com deficiência, observando os parâmetros do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento do disposto neste artigo sempre será considerado como base de cálculo o total das vagas disputadas no certame, independentemente de sua alocação pelo edital.

**Art. 2º** As vagas destinadas a pessoas com deficiência corresponderão a 5% (cinco por cento) do total das vagas do certame ou, se o número resultante for um número fracionado, ao primeiro número inteiro de vagas que supere esse percentual.

*Parágrafo único.* Para cumprir decisões judiciais ou atingir metas fixadas pelo CUn para a integração de pessoas com deficiência, a Universidade poderá destinar a estas últimas outras vagas no mesmo certame, desde que a soma de tais vagas com as previstas no *caput* deste artigo não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame.

**Art. 3º** Em relação aos *campi* e departamentos que forem contemplados com mais do que quatro vagas, será reservado automaticamente, para pessoas com deficiência, um quinto das vagas.

*Parágrafo único.* Se o quinto das vagas previsto no *caput* deste artigo corresponder a um número fracionado, este último deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 4º** Do total das vagas destinadas, no certame, às pessoas com deficiência, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo art. 3º, sorteando-se em seguida as vagas correspondentes ao saldo, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais departamentos e *campi*, dentre os não abarcados pelo art. 3º, serão alocadas as demais vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º Sorteado um *campus* ou departamento, será ele excluído dos sorteios subsequentes até que haja, pelo menos, uma previsão de vaga para pessoa com deficiência em cada um dos *campi* ou departamentos abarcados pelo certame.

§ 2º Após a conclusão do sorteio indicado no § 1º, se ainda houver saldo de vagas a alocar, dar-se-á prosseguimento ao sorteio, voltando a participar dele todos os departamentos e *campi* abarcados pelo certame.

**Art. 5º** Concluída a divisão prevista nos arts. 3º e 4º, efetuar-se-á, de modo objetivo e impessoal, o sorteio das áreas/subáreas em que serão alocadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, dentro de cada *campus* ou departamento.

**Art. 6º** Todos os sorteios previstos na presente Resolução serão realizados publicamente pelo pró-reitor de Graduação, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e no *site* da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 7º** As vagas regidas por esta Resolução poderão ser destinadas a outros candidatos, caso não haja pessoa com deficiência inscrita e aprovada no certame.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se em vigor, no que não colidir com a presente Resolução, a Resolução nº 25/CUn/2012.

Prof.<sup>a</sup> Roselane Neckel